



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 06 ABR 2021

## **PROJETO DE LEI N° 024/2021.**

Altera o artigo 3º da Lei nº 4.141, de 01 de março de 2021, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021, que "Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2021".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Altera o artigo 3º da Lei nº 4.141, de 01 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.*

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Março de 2021.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Dr. Daniel Baliza Dias**  
Subprocurador de Assuntos  
Estratégicos  
OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 030/2021**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 024/2021, que **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.141, DE 01 DE MARÇO DE 2021, QUE “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.134, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, QUE “ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.**

O presente Projeto de Lei visa adequar os efeitos da Lei nº 4.141, de 01 de março de 2021, uma vez que a Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.134, de 19 de janeiro de 2021, estabelece em seu artigo 9º que o orçamento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, razão pela qual a alteração implementada pela Lei nº 4.141/2021 deve entrar em vigor na mesma data.

Cumpre esclarecer que a alteração proposta não acarreta alteração do mérito.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Março de 2021.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Daniel Baliza Dias**  
Subprocurador de Assuntos  
Estratégicos  
OAB/MG 121.066